



Número: **0008270-97.2009.4.03.6104**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **3ª Vara Federal de Santos**

Última distribuição : **05/03/2025**

Valor da causa: **R\$ [REDACTED]**

Assuntos: **Contratos Bancários, Financiamento Público da Educação e/ou Pesquisa**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (EXEQUENTE)	
	CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO (ADVOGADO)
VANESSA CRISTINA MARTINS VEIGA (EXECUTADO)	
	VALDENIA PEREIRA DE SOUZA (ADVOGADO)
MARI LAILA TANIOS MAALOULI (EXECUTADO)	
	VALDENIA PEREIRA DE SOUZA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
335139132	14/08/2024 19:55	Certidão	Certidão



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

CERTIDÃO

MILTON FERREIRA ORNELAS, Diretor da Central de Processamento Eletrônico - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada, que revendo no sistema processual os autos do processo judicial eletrônico de nº **0008270-97.2009.4.03.6104, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, Assunto Financiamento Público da Educação e/ou Pesquisa**, distribuído em 07/08/2009 à 2ª Vara Federal de Santos, movido por **Caixa Econômica Federal - CNPJ: 00.360.305/0534-96 (EXEQUENTE)** em face de **MARI LAILA TANIOS MAALOULI - CPF: 311.114.978-18 (EXECUTADO)** e de **VANESSA CRISTINA MARTINS VEIGA - CPF: 268.028.048-24 (EXECUTADO)**, objetivando o pagamento do débito referente ao CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO PARA FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES, para custeio dos encargos educacionais do curso de graduação, firmado com a autora, deles verificou constar: Que em 23/06/2021 foi prolatada sentença com o seguinte teor: *"Trata-se de ação objetivando a execução de título executivo judicial. Percorridos os trâmites legais, foi noticiada a satisfação do crédito (id. 45925563 e 54461759). É o relatório. Fundamento e decido. Tendo em vista o integral pagamento do débito, declaro, por sentença, EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Determino a retirada da restrição no F. JUD. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I."* (id 55993341). Que a sentença transitou em julgado em 20/07/2021 (id 58262879). Que em 30/07/2021 os autos foram arquivados definitivamente. Que em 12/08/2024, a corré MARI LAILA TANIOS MAALOULI peticionou requerendo a expedição de certidão de objeto e pé, anexando comprovante de recolhimento de custas para esse fim (id 334832786 e id 334835079). Que em 12/08/2024 foi proferido o seguinte despacho: *"ID 334832786: Expeça-se como requerido. Após o cumprimento, retornem os autos ao arquivo findo. Cumpra-se."* (id 334837487). Que em 14/08/2024 foi expedida a certidão solicitada. Nada mais, dada e passada nesta cidade de Santos, aos 14/08/2024. Eu, VMU – RF 2867, digitei, e eu, **MILTON FERREIRA ORNELAS**, Diretor da Central de Processamento Eletrônico de Santos e São Vicente, conferi e assino.

Diretor da Central de Processamento Eletrônico de Santos e São Vicente

(Assinado eletronicamente)



Este documento foi gerado pelo usuário 132.***.***-80 em 14/07/2026 12:50:42

Número do documento: 24081419555292300000323706581

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081419555292300000323706581>

Assinado eletronicamente por: MILTON FERREIRA ORNELAS - 14/08/2024 19:55:52